

## RESUMO DE LEGISLAÇÃO ADUANEIRA

Olá, amigos do Estratégia! Tudo bem?

Conforme havia prometido a todos vocês, hoje é o dia do nosso **Resumão de Legislação Aduaneira!** É claro, o resumo não tem o objetivo de esgotar todo o assunto, mas de relacionar os **tópicos que considero mais importantes** para a prova de Legislação Aduaneira!

Vamos em frente!

Grande abraço,

Ricardo Vale

[ricardovale@estrategiaconcursos.com.br](mailto:ricardovale@estrategiaconcursos.com.br)

<http://www.facebook.com/rvale01>

**"O segredo do sucesso é a constância no objetivo!"**

## RESUMÃO – O QUE VAI CAIR NA PROVA?

### - AULA 00:

#### a) SISCOMEX:

1) O SISCOMEX é o **instrumento administrativo** que **integra as atividades de registro, acompanhamento e controle** das operações de comércio exterior, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

2) O SISCOMEX possui **órgãos gestores** e **órgãos anuentes**. São órgãos gestores a SECEX, a RFB e o BACEN.

3) **Pessoa física** somente poderá **importar mercadorias** em quantidades que **não revelem prática de comércio**, desde que não se configure habitualidade.

4) **Pessoa física** somente poderá **exportar mercadorias** em quantidades que **não revelem prática de comércio** e desde que não se configure habitualidade. Há exceções: i) agricultor ou pecuarista com imóvel cadastrado no INCRA; ii) artesão, artista ou assemelhado.

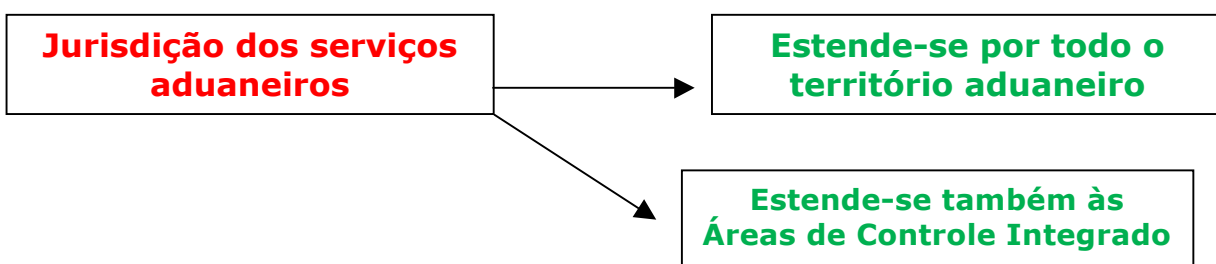
5) **Controles governamentais** sobre o comércio exterior:

- **Controle administrativo**: competência da SECEX, que atua em conjunto com vários órgãos anuentes. Em regra, é realizado antes do embarque da mercadoria no exterior ou para o exterior. Na importação, o documento do controle administrativo é a Licença de Importação (LI); na exportação, o documento é o Registro de Exportação (RE).

- **Controle aduaneiro**: competência da RFB. Na importação, o documento do controle aduaneiro é, normalmente, a Declaração de Importação (DI); na exportação, o documento é a Declaração de Exportação (DE).

- **Controle cambial**: competência do BACEN.

#### b) Jurisdição Aduaneira:



- 1) O **território aduaneiro** compreende **todo o território nacional**.
- 2) Território aduaneiro pode ser dividido em **zona primária** e **zona secundária**.
- 3) **Zona primária** é constituída pelas seguintes **áreas demarcadas** pela autoridade aduaneira local:
  - a área terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, nos portos alfandegados;
  - a área terrestre, nos aeroportos alfandegados; e
  - a área terrestre, que compreende os pontos de fronteira alfandegados
- 4) **Zona secundária** é o restante do território nacional.
- 5) Para **fins de controle aduaneiro**, as **Zonas de Processamento de Exportações (ZPE's)** são consideradas **zona primária**.
- 6) **Zonas de Vigilância Aduaneira**: áreas demarcadas pelo Ministro da Fazenda, na orla marítima ou na faixa de fronteira, nas quais a permanência de mercadorias ou a sua circulação e a de veículos, pessoas ou animais ficarão sujeitas às **exigências fiscais, proibições e restrições** que forem estabelecidas.

### c) Alfandegamento:

- 1) Os **portos, aeroportos e pontos de fronteira** serão **alfandegados por ato declaratório da autoridade aduaneira competente**, para que neles possam, sob controle aduaneiro:
  - estacionar ou transitar veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;
  - ser efetuadas operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; e
  - embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados
- 2) **Portos secos** são recintos alfandegados de **uso público** nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro.
- 3) Os portos secos não poderão ser instalados na zona primária de portos e aeroportos alfandegados.

#### d) Administração Aduaneira:

- 1) As atividades de **fiscalização de tributos** incidentes sobre as operações de comércio exterior serão **supervisionadas e executadas** por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.
- 2) Nas **áreas de portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados**, bem como em outras áreas nas quais se autorize carga e descarga de mercadorias, ou embarque e desembarque de viajante, procedentes do exterior ou a ele destinados, a **autoridade aduaneira tem precedência** sobre as demais que ali exerçam suas atribuições.
- 3) O importador, o exportador ou o adquirente de mercadoria importada por sua conta e ordem têm a **obrigação de manter, em boa guarda e ordem**, os **documentos relativos às transações que realizarem**, pelo prazo decadencial estabelecido na legislação tributária a que estão submetidos, e de apresentá-los à fiscalização aduaneira quando exigidos.
- 4) A autoridade aduaneira que proceder ou presidir a qualquer procedimento fiscal lavrará os termos necessários para que se **documente o início do procedimento**, na forma da legislação aplicável, **que fixará prazo máximo para a sua conclusão**.

#### e) Controle Aduaneiro de Veículos:

- 1) A **entrada ou a saída de veículos** procedentes do exterior ou a ele destinados só poderá ocorrer em **porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado**. Essa é a regra!
- 2) O **titular da unidade aduaneira jurisdicionante** poderá autorizar a entrada ou a saída de veículos por porto, aeroporto ou ponto de fronteira **não alfandegado**, em casos justificados.

**É vedado ao condutor de veículos**

-Estacionar ou efetuar operações de carga ou descarga de mercadoria, inclusive transbordo, fora de local habilitado;

- Trafegar no território aduaneiro em situação ilegal quanto às normas reguladoras do transporte internacional correspondente à sua espécie; e

- Desviá-lo da rota estabelecida pela autoridade aduaneira, sem motivo justificado

- 3) É **proibido ao condutor do veículo colocá-lo nas proximidades de outro**, sendo um deles procedente do exterior ou a ele destinado, de modo a **tornar possível o transbordo** de pessoa ou mercadoria, sem observância das normas de controle aduaneiro.
- 4) Após a prestação das informações pelo transportador, e a efetiva chegada do veículo ao País, será emitido o respectivo **termo de entrada**.
- 5) A autoridade aduaneira poderá proceder a **buscas em qualquer veículo** para **prevenir e reprimir** a ocorrência de infração à legislação aduaneira, **inclusive em momento anterior** à prestação das informações. Guarde isso: a busca em veículo pode ser realizada a qualquer tempo! A busca aduaneira deve ser precedida de comunicação, verbal ou por escrito.
- 6) Havendo **indícios de falsa declaração de conteúdo**, a autoridade aduaneira poderá determinar a **descarga de volume ou de unidade de carga, para a devida verificação**, lavrando-se termo.
- 7) A mercadoria procedente do exterior, transportada por qualquer via, será registrada em **manifesto de carga** ou em outras declarações de efeito equivalente.
- 8) Para cada ponto de descarga no território aduaneiro, o veículo deverá trazer tantos manifestos quantos forem os locais, no exterior, em que tiver recebido carga.
- 9) A **não-apresentação de manifesto** ou declaração de efeito equivalente, em relação a qualquer ponto de escala no exterior, será considerada **declaração negativa de carga**.
- 10) O manifesto será submetido à **conferência final** para apuração da responsabilidade por eventuais diferenças quanto a **extravio ou a acréscimo** de mercadoria.
- 11) A conferência final do manifesto de carga destina-se a constatar extravio ou acréscimo de volume ou de mercadoria entrada no território aduaneiro, **mediante confronto do manifesto com os registros**, informatizados ou não, de descarga ou armazenamento.

**- AULA 01 e AULA 02:****a) Tributação no Comércio Exterior:**

- 1) **Produtos Nacionais:** são os produtos fabricados no Brasil ou que sofreram uma transformação substancial em território nacional.
- 2) **Produtos Estrangeiros:** são os produtos originários do exterior, observadas as regras de origem. Um carro fabricado na Alemanha, por exemplo, é um produto estrangeiro.
- 3) **Produtos Nacionalizados:** É um produto estrangeiro que é importado com **ânimo de definitividade**.
- 4) **Produtos Desnacionalizados:** É o produto nacional ou nacionalizado exportado com ânimo de definitividade. Ao se desnacionalizar, ele passa a ser considerado estrangeiro. Observação: a ESAF considera que a nacionalização independe de despacho para consumo. Considera-se que ocorre a nacionalização no embarque da mercadoria.

**b) Quadro Esquemático:**

<b>Tributo</b>	<b>Fato Gerador</b>	<b>Momento do Fato Gerador</b>	<b>Base de Cálculo</b>
<b>Imposto de Importação (II)</b>	Entrada de mercadoria estrangeira no território aduaneiro	Data do Registro da DI	- Alíquota ad valorem: valor aduaneiro - Alíquota específica: quantidade na unidade de medida estatística
<b>Imposto de Exportação (IE)</b>	Saída de mercadoria do território aduaneiro	Data do Registro de Exportação (RE)	- Preço normal
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)</b>	Desembarço aduaneiro de mercadoria de procedência estrangeira	Data do desembarço aduaneiro	- Valor Aduaneiro + Imposto de Importação + Encargos Cambiais
<b>PIS/PASEP-Importação e COFINS-Importação</b>	Entrada de bens estrangeiros no território aduaneiro	Data do Registro da DI	- Valor aduaneiro. Lembrem-se da decisão do STF, que excluiu da base de cálculo do PIS/PASEP-importação e COFINS-Importação o ICMS e o valor dessas contribuições.

### c) Imposto de Importação (II):

**Considera-se ocorrido o fato gerador do I.I**

- 1) **Data do registro da DI**: mercadoria submetida a despacho para consumo.
- 2) **Dia do lançamento** do correspondente crédito tributário, quando se tratar de:
  - a) bens contidos em remessa postal internacional não sujeitos ao regime de importação comum;
  - b) bens compreendidos no conceito de bagagem, acompanhada ou desacompanhada;
  - c) mercadoria constante de manifesto ou de outras declarações de efeito equivalente, cujo extravio tenha sido verificado pela autoridade aduaneira; ou
  - d) mercadoria estrangeira que não haja sido objeto de declaração de importação, na hipótese em que tenha sido consumida ou revendida, ou não seja localizada;
- 3) **Data do vencimento do prazo de permanência da mercadoria em recinto alfandegado**, se iniciado o respectivo despacho aduaneiro antes de aplicada a pena de perdimento da mercadoria, na hipótese a que se refere o inciso XXI do art. 689.
- 4) **Data do registro da declaração** de admissão temporária para utilização econômica

**ISSO VAI CAIR NA PROVA MESMO!!!**

1) Há **três situações de não-tributação**: mercadorias não estrangeiras (art. 70, do R/A), hipóteses de não-incidência (art. 71) e hipóteses de não-ocorrência do fato gerador (art. 74).

**Art. 70.** Considera-se estrangeira, para fins de incidência do imposto, a mercadoria nacional ou nacionalizada exportada, que retorne ao País, salvo se:

I - enviada em consignação e não vendida no prazo autorizado;

II - devolvida por motivo de defeito técnico, para reparo ou para substituição;

III - por motivo de modificações na sistemática de importação por parte do país importador;

IV - por motivo de guerra ou de calamidade pública; ou

V - por outros fatores alheios à vontade do exportador.

Parágrafo único. Serão ainda considerados estrangeiros, para os fins previstos no caput, os equipamentos, as máquinas, os veículos, os aparelhos e os instrumentos, bem como as partes, as peças, os acessórios e os componentes, de fabricação nacional, adquiridos no mercado interno pelas empresas nacionais de engenharia, e exportados para a execução de obras contratadas no exterior, na hipótese de retornarem ao País

**Art. 71.** O imposto não incide sobre:

I - mercadoria estrangeira que, corretamente descrita nos documentos de transporte, chegar ao País por erro inequívoco ou comprovado de expedição, e que for redestinada ou devolvida para o exterior;

II - mercadoria estrangeira idêntica, em igual quantidade e valor, e que se destine a reposição de outra anteriormente importada que se tenha revelado, após o desembarço aduaneiro, defeituosa ou imprestável para o fim a que se destinava, desde que observada a regulamentação editada pelo Ministério da Fazenda;

III - mercadoria estrangeira que tenha sido objeto da pena de perdimento, exceto na hipótese em que não seja localizada, tenha sido consumida ou revendida;

IV - mercadoria estrangeira devolvida para o exterior antes do registro da declaração de importação, observada a regulamentação editada pelo Ministério da Fazenda;

V - embarcações construídas no Brasil e transferidas por matriz de empresa brasileira de navegação para subsidiária integral no exterior,



que retornem ao registro brasileiro, como propriedade da mesma empresa nacional de origem

VI - mercadoria estrangeira destruída, sob controle aduaneiro, sem ônus para a Fazenda Nacional, antes de desembaraçada; e

VII - mercadoria estrangeira em trânsito aduaneiro de passagem, acidentalmente destruída.

**Art. 74.** Não constitui fato gerador do imposto a entrada no território aduaneiro:

I - do pescado capturado fora das águas territoriais do País, por empresa localizada no seu território, desde que satisfeitas as exigências que regulam a atividade pesqueira; e

II - de mercadoria à qual tenha sido aplicado o regime de exportação temporária, ainda que descumprido o regime.”

2) **Contribuintes** do imposto de importação: i) importador; ii) destinatário de remessas postais internacionais e; iii) adquirente de mercadoria entrepostada.

3) **Responsáveis** pelo imposto de importação: i) transportador e; ii) depositário.

4) O **Regime de Tributação Simplificada** é o que permite a classificação genérica, para fins de despacho de importação, de bens integrantes de remessa postal internacional, mediante a aplicação de **alíquotas diferenciadas do imposto de importação**, e **isenção** do imposto sobre produtos industrializados, da contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação.

5) O **Regime de Tributação especial** é o que permite o despacho de **bens integrantes de bagagem** mediante a exigência tão somente do imposto de importação, calculado pela aplicação da **alíquota de 50%** sobre o valor do bem.

6) **Tributação de Mercadorias não-identificadas:** Na impossibilidade de identificação da mercadoria importada, em razão de seu extravio ou consumo, e de descrição genérica nos documentos comerciais e de transporte disponíveis, serão aplicadas, para fins de determinação dos impostos e dos direitos incidentes, as **alíquotas de 50% para o cálculo do imposto de importação** e de **50% para o cálculo do imposto sobre produtos industrializados**.

7) **Regime de Tributação Unificada:** é o que permite a importação, por via terrestre, de mercadorias **procedentes do Paraguai**, mediante o

**pagamento unificado** do imposto de importação, do imposto sobre produtos industrializados, da contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, observado o limite máximo de valor por habilitado, conforme estabelecido em ato normativo específico.

8) **Requisitos para a concessão de isenção/redução do imposto de importação**: i) obrigatoriedade de transporte em navio de bandeira brasileira; ii) inexistência de similar nacional.

9) O I.I não obedece aos princípios da anterioridade, noventena e legalidade quanto à alteração de alíquotas.

#### **d) Imposto de Exportação (IE):**

1) O imposto de exportação incide sobre **mercadoria nacional ou nacionalizada** destinada ao exterior. Atenção! O I.E não incide sobre mercadorias estrangeiras.

2) A base de cálculo do imposto é o **preço normal** que a mercadoria, ou sua similar, alcançaria, ao tempo da exportação, em uma venda em condições de livre concorrência no mercado internacional, observadas as normas expedidas pela Câmara de Comércio Exterior.

3) O imposto será calculado pela aplicação da **alíquota de 30%** sobre a base de cálculo. Para atender aos objetivos da política cambial e do comércio exterior, a Câmara de Comércio Exterior poderá **reduzir ou aumentar** a alíquota do imposto.

4) A **alíquota máxima** do imposto de exportação é **150%**.

5) O **pagamento** do imposto será realizado na **forma e no prazo fixados pelo Ministro de Estado da Fazenda**, que poderá determinar sua exigibilidade antes da efetiva saída do território aduaneiro da mercadoria a ser exportada.

6) O I.E não obedece aos princípios da anterioridade, noventena e legalidade quanto à alteração de alíquotas.

#### **e) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI):**

1) O fato gerador do IPI, na importação, é o **desembaraço aduaneiro** de produto de procedência estrangeira.

2) A **base de cálculo** do imposto, na importação, é o valor que servir ou que serviria de base para cálculo do imposto de importação, por ocasião do despacho aduaneiro, acrescido do montante desse imposto e dos encargos cambiais efetivamente pagos pelo importador ou dele exigíveis.

3) **Contribuinte** do IPI: importador.

4) O IPI excepciona os princípios da legalidade e da anterioridade, mas obedece ao princípio da noventena.

#### **f) PIS/PASEP-Importação e COFINS-Importação:**

1) A **importação de produtos estrangeiros** está sujeita ao pagamento da contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação.

2) O fato gerador da contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação é a **entrada de bens estrangeiros no território aduaneiro**.

3) Para efeito de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, **considera-se ocorrido o fato gerador:**

- na **data do registro da declaração de importação** de bens submetidos a despacho para consumo;

-no **dia do lançamento** do correspondente crédito tributário, quando se tratar de bens constantes de manifesto ou de outras declarações de efeito equivalente, cujo extravio tenha sido verificado pela autoridade aduaneira; e

- na **data do vencimento do prazo de permanência dos bens em recinto alfandegado**, se iniciado o respectivo despacho aduaneiro antes de aplicada a pena de perdimento, na hipótese a que se refere o inciso XXI do art. 689.

4) A **base de cálculo** da contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação é o valor aduaneiro. A base de cálculo do PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação **não inclui o ICMS, tampouco o valor dessas próprias contribuições**.

5) **REPES:** Tem como objetivo estimular o **desenvolvimento dos serviços de tecnologia da informação** no Brasil, com foco na exportação. Suspensão de PIS/PASEP-Importação e COFINS-Importação. Suspensão de IPI vinculado à importação, desde que não exista similar nacional. Os bens importados com os benefícios do REPES são incorporados ao ativo imobilizado. Para ser beneficiária do REPES, a empresa deve ter um compromisso de exportação de 50% de sua receita bruta total.

6) **RECAP**: Tem como objetivo **estimular a compra de bens de capital, os quais são utilizados na produção de bens exportáveis**. Suspensão de PIS/PASEP-Importação e COFINS-Importação. Os bens importados com os benefícios do RECAP são incorporados ao ativo imobilizado. Para ser beneficiária do RECAP, a empresa deve ter um compromisso de exportação de 50% de sua receita bruta total.

7) **REIDI**: É o regime que permite a **importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos**, novos, e de materiais de construção, quando importados diretamente pelo beneficiário do regime para **utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado**, com suspensão da contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação

8) **PADIS**: É o regime que permite a **importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos** para incorporação ao ativo imobilizado do beneficiário, destinados às **atividades relacionadas à indústria de semicondutores**, com **redução a zero por cento** das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação. No PADIS, também haverá **redução a zero** da alíquota do **IPI vinculado à importação**.

9) **PATVD**: É o regime que permite a **importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos**, novos, para incorporação ao ativo imobilizado do beneficiário, **destinados à fabricação dos equipamentos transmissores de sinais por radiofrequência para televisão digital**, com **redução a zero das alíquotas** da contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação.

#### g) ICMS:

1) O ICMS Incide sobre a **entrada de mercadoria ou bem importados** do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade. Nessa situação, considera-se ocorrido o fato gerador no **momento do desembarço aduaneiro** de mercadorias ou bens importados do exterior.

2) A **base de cálculo do ICMS**, em uma operação de importação, é extremamente complexa de ser determinada. Segundo a Lei Kandir, a base de cálculo do ICMS, em uma importação, será a **soma das seguintes parcelas**:

a) o valor da mercadoria ou bem constante dos documentos de importação;

b) imposto de importação;

- c) imposto sobre produtos industrializados;
  - d) imposto sobre operações de câmbio;
  - e) quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas aduaneiras (aqui se inclui o próprio ICMS, o PIS/PASEP e a COFINS).
- 3) Não há incidência do ICMS no **leasing internacional de aeronaves**.
- 4) **O ICMS caberá ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria** (e não ao Estado onde ocorreu o desembaraço aduaneiro!).

### - AULA 03:

#### a) Despacho de Importação:

- 1) Despacho de importação é o **procedimento fiscal mediante o qual é verificada a exatidão dos dados declarados pelo importador em relação à mercadoria importada, aos documentos apresentados e à legislação específica**. Trata-se de procedimento mediante o qual se processa o desembaraço aduaneiro de uma mercadoria importada.
- 2) **Toda mercadoria** procedente do exterior, importada a título definitivo ou não, sujeita ou não ao pagamento do imposto de importação, **deverá ser submetida a despacho de importação**. Exceção: mala diplomática e mala consular.
- 3) O despacho de importação poderá ser realizado com ou sem registro no SISCOMEX.
- 4) **Modalidades de despacho**: i) despacho para consumo; ii) despacho para admissão e; iii) despacho para internação.
- 5) **Documentos que instruem a DI**: i) fatura comercial; ii) conhecimento de carga; iii) comprovante de pagamento de tributos, se exigível e; iv) outros, exigidos exclusivamente em decorrência de Acordos Internacionais ou de legislação específica.

**FASES DO DESPACHO  
ADUANEIRO DE  
IMPORTAÇÃO**

- Registro da DI
- Seleção para conferência aduaneira
- Conferência aduaneira
- Desembaraço aduaneiro

6) A DI pode ser direcionada para **4 (quatro) canais de conferência aduaneira**: i) canal verde (desembaraço aduaneiro automático); ii) canal amarelo (inspeção documental); iii) canal vermelho (inspeção documental + verificação física) e; iv) canal cinza (inspeção documental + verificação física + aplicação de procedimento especial de controle aduaneiro)

7) O importador poderá requerer, **previamente ao registro da DI, a verificação das mercadorias efetivamente recebidas do exterior**, para dirimir dúvidas quanto ao tratamento tributário ou aduaneiro, inclusive no que se refere à sua perfeita identificação com vistas à classificação fiscal e à descrição detalhada.

8) A verificação por parte do importador, antes do registro da DI, **não dispensa a verificação física pela autoridade aduaneira**, por ocasião do despacho de importação

9) A **conferência aduaneira** na importação tem por finalidade identificar o importador, verificar a mercadoria e a correção das informações relativas a sua natureza, classificação fiscal, quantificação e valor, e confirmar o cumprimento de todas as obrigações, fiscais e outras, exigíveis em razão da importação.

10) O **desembaraço aduaneiro** é o ato final do despacho aduaneiro de importação, por meio do qual é registrada a conclusão da conferência aduaneira.

11) A entrega da mercadoria ao importador, após o desembaraço aduaneiro, fica condicionada à **comprovação do pagamento do AFRMM** (Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante) **e do ICMS**

## **b) Despacho de Exportação:**

1) O **despacho de exportação** é o procedimento fiscal mediante o qual é **verificada a exatidão dos dados declarados pelo exportador em relação**

à mercadoria, aos documentos apresentados e à legislação específica, com vistas a seu desembaraço aduaneiro e a sua saída para o exterior.

2) O **despacho de exportação poderá ser realizado**:

- em recinto alfandegado de zona primária
- em recinto alfandegado de zona secundária
- em qualquer outro local não-alfandegado de zona secundária, inclusive no estabelecimento do exportador

3) A Declaração de Exportação pode ser direcionada para **três canais de conferência** diferentes: i) canal verde (desembaraço de exportação é automático); ii) canal laranja (exame documental) e; iii) vermelho (exame documental + verificação física)

4) O **desembaraço aduaneiro na exportação** é o ato pelo qual é registrada a conclusão da conferência aduaneira e **autorizado o embarque ou a transposição de fronteira** da mercadoria.

5) O ato final do despacho de exportação é a **averbação**, que consiste na confirmação, pela fiscalização aduaneira, do embarque ou da transposição de fronteira da mercadoria.

### c) Fluxograma do Despacho de Importação

**1)** Tudo começa com a fase do **controle administrativo**, que é prévia ao controle aduaneiro. O controle administrativo compete aos órgãos anuentes e é realizado por meio do documento denominado "**licenciamento de importação**". Em regra, as importações brasileiras estão **dispensadas de licenciamento**. O licenciamento de importação deve ser obtido, em regra, **antes do embarque da mercadoria no exterior**.

**2)** Uma vez tendo sido licenciada a importação, o transportador embarca a mercadoria no exterior, trazendo-a para o Brasil. Ao chegar no Brasil, o **transportador deverá prestar as informações à RFB**. Essas informações são prestadas via sistema. No caso de cargas aéreas, é utilizado o módulo do SISCOMEX chamado **MANTRA**. No caso de cargas marítimas, utiliza-se o **SISCOMEX Carga**.

**3)** O depositário deve informar à RFB acerca da **disponibilidade da carga** recolhida sob sua custódia em local ou recinto alfandegado, de zona primária ou secundária, mediante indicação do correspondente Número Identificador da Carga (NIC).

- 4) O importador **registra a Declaração de Importação**, o que dá **início ao despacho aduaneiro de importação**. No ato do registro da DI, são automaticamente debitados os tributos da conta-corrente do importador. O registro da DI tem, ainda, o condão de excluir a espontaneidade do sujeito passivo.
- 5) A Declaração de Importação é **parametrizada pelo SISCOMEX**, sendo direcionada a um de **quatro canais possíveis**: verde (desembarço automático), amarelo (conferência documental), vermelho (conferência documental e verificação física) ou cinza (procedimento de valoração aduaneira).
- 6) Caso a DI seja encaminhada para os canais amarelo, vermelho ou cinza, será feita a **conferência aduaneira**, a cargo de um Auditor Fiscal RFB ou de um Analista Tributário RFB, sob a supervisão de um Auditor Fiscal RFB.
- 7) Após concluída a conferência aduaneira, é feito o **desembarço aduaneiro** e a **mercadoria é entregue ao importador** mediante comprovação do recolhimento do AFRMM e do ICMS.

#### **d) Fluxograma do Despacho de Exportação: (Fonte: Site RFB)**

- 1) Os procedimentos para a exportação têm início com o **Registro de Exportação (RE)**, documento utilizado no controle administrativo das exportações. Destaque-se que, em regra, o RE é exigível para todas as exportações brasileiras. Caso a exportação seja financiada, também é necessário o **Registro de Operações de Crédito (RC)**.
- 2) Salvo algumas exceções, o RE deve ser registrado **previamente ao embarque** da mercadoria para o exterior.
- 3) O despacho aduaneiro de exportação tem início com o **registro da Declaração de Exportação (DE)**. O despacho poderá ser realizado em recinto alfandegado de zona primária, recinto alfandegado de zona secundária ou, até mesmo, no estabelecimento do exportador.
- 4) Uma vez registrada a DE, deverá ser **confirmada a presença de carga**, o que é feito diretamente no SISCOMEX. Confirmada a presença de carga, o exportador deverá enviar a DE para despacho.
- 5) A Declaração de Exportação é **parametrizada**, sendo direcionada para um de **três canais possíveis**: canal verde (desembarço automático), canal



laranja (inspeção documental) e canal vermelho (inspeção documental e verificação física).

**6)** Considerando que a DE foi direcionada para o **canal laranja ou canal vermelho**, ela seguirá para **conferência aduaneira**. Nesse caso, deverão ser apresentados à RFB os documentos instrutivos da DE **em até 15 (quinze) dias da seleção parametrizada**.

**7)** A conferência aduaneira é concluída por meio do **desembarço aduaneiro de exportação**. Caso o despacho tenha ocorrido no interior do país, será necessário conceder o regime de **trânsito aduaneiro** para que a mercadoria seja transportada até a zona primária, por onde sairá do território nacional.

**8)** O desembarço aduaneiro representa apenas uma **autorização para embarcar ou transpor a fronteira**. A confirmação do embarque ou da transposição da fronteira é feita com a **averbação**. A averbação é o **ato final do despacho aduaneiro de exportação**, após o que poderá ser emitido o comprovante de exportação.

## - AULA 04 e AULA 05:

### a) Aspectos Gerais:

1) Há **três tipos** de regimes aduaneiros:

- Regime aduaneiro comum;
- Regimes aduaneiros especiais;
- Regimes aduaneiros aplicados em áreas especiais.

2) Há três tipos de modalidades de despacho aduaneiro: i) **despacho para consumo**; ii) **despacho para admissão** e; iii) **despacho para internação**.

3) Mercadorias submetidas ao **regime aduaneiro comum** sofrem **despacho para consumo**.

4) Mercadorias submetidas a **regimes aduaneiros especiais** sofrem **despacho para admissão**. Exceção: as mercadorias importadas ao amparo do *drawback* sofrem despacho para consumo.

5) As mercadorias admitidas em regimes aduaneiros especiais ficam com a **exigibilidade dos tributos suspensa**.

6) O prazo de suspensão do pagamento das obrigações fiscais pela aplicação dos regimes aduaneiros especiais, na importação, será de **até um ano**,

**prorrogável**, a juízo da autoridade aduaneira, por **período não superior, no total, a cinco anos**.

7) No caso de **descumprimento dos regimes aduaneiros especiais**, o beneficiário ficará sujeito ao pagamento dos tributos incidentes, com acréscimo de juros de mora e de multa, de mora ou de ofício, **calculados da data do registro da declaração de admissão no regime ou do registro de exportação**.

8) A **suspensão** do pagamento dos tributos de mercadorias admitidas em regimes aduaneiros especiais está sujeita a uma **condição resolutória**, que é o descumprimento dos requisitos para concessão do regime.

9) O Termo de Responsabilidade é **título representativo de direito líquido e certo** da Fazenda Nacional em relação às obrigações fiscais nele constituídas.

10) A autoridade aduaneira poderá exigir, além da constituição do Termo de Responsabilidade, que o beneficiário do regime aduaneiro especial preste uma **garantia real ou pessoal**. Tal garantia poderá ser prestada na forma de **depósito, fiança idônea ou seguro aduaneiro** em favor da União.

## **b) Trânsito Aduaneiro:**

1) O regime especial de trânsito aduaneiro é o que permite o **transporte de mercadoria, sob controle aduaneiro, de um ponto a outro do território aduaneiro**, com **suspensão do pagamento de tributos** (art. 315 do Decreto nº 6759/2009). O regime de trânsito aduaneiro subsiste do local de origem ao local de destino e desde o momento do desembarço para trânsito aduaneiro pela unidade de origem até o momento em que a unidade de destino conclui o trânsito aduaneiro (art. 316 do Decreto nº 6759/2009).

2) São **modalidades** do regime de trânsito aduaneiro: i) trânsito de importação; ii) trânsito de exportação; iii) trânsito internacional (de passagem) e; iv) trânsito interno.

3) Poderá ser **beneficiário** do regime: i) o importador, no trânsito de importação; ii) o exportador, no trânsito de exportação; iii) o depositante, no trânsito interno; iv) o representante, no País, de importador ou exportador, no caso de trânsito internacional; v) o permissionário/ concessionário de recinto alfandegado, exceto no regime de trânsito internacional. Além disso, podem ser beneficiários do trânsito aduaneiro, em qualquer caso: i) o operador de transporte multimodal; ii) o transportador habilitado e; iii) os agentes de unitização / desunitização

- 4) O transporte de mercadorias em trânsito aduaneiro somente poderá ser realizado por empresas habilitadas pela Receita Federal do Brasil. Em caso de avaria ou extravio de mercadoria, a responsabilidade cabe exclusivamente ao transportador.
- 5) O **despacho para trânsito aduaneiro** tem **início com o registro da declaração de trânsito aduaneiro**, a qual é parametrizada pelo SISCOMEX, sendo direcionado para o canal verde (desembarço automático) ou vermelho (conferência documental e física).
- 6) Ao conceder o trânsito aduaneiro, a **unidade de origem fixará a rota e o tempo para conclusão do trânsito aduaneiro**. A autoridade aduaneira poderá, ainda, adotar as seguintes cautelas fiscais: i) lacração; ii) sinetagem; iii) cintagem; iv) marcação e; v) acompanhamento fiscal.
- 7) A unidade de destino tem a responsabilidade de **verificar a chegada da mercadoria**, conferindo os dispositivos de segurança e a integridade física da carga. Se estiver tudo certo, a unidade de destino procede à conclusão do regime de trânsito aduaneiro.

### c) Admissão Temporária:

- 1) O regime aduaneiro especial de admissão temporária é o que permite a importação de bens que devam permanecer no País durante prazo fixado, com **suspensão total** do pagamento de tributos, ou com **suspensão parcial**, no caso de utilização econômica.
- 2) Para a concessão do regime de admissão temporária, a importação deverá preencher os seguintes **requisitos**, a **serem observados pela autoridade aduaneira**: **i)** importação em caráter temporário, comprovada esta condição por qualquer meio julgado idôneo; **ii)** importação sem cobertura cambial e; **iii)** adequação dos bens à finalidade para a qual foram importados. A aplicação do regime de admissão temporária ficará condicionada a: **i)** utilização dos bens dentro do prazo fixado e exclusivamente nos fins previstos; **ii)** constituição das obrigações fiscais em termo de responsabilidade; e **iii)** identificação dos bens.
- 3) O regime de admissão temporária se aplica aos bens relacionados em ato normativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil. O prazo de concessão do regime é, em geral de **6 meses**, prorrogáveis automaticamente uma vez por igual período. Quando houver um contrato, o prazo de concessão do regime será o prazo do contrato, prorrogável na mesma medida deste.
- 4) O **prazo máximo** para a concessão do regime de **admissão temporária para utilização econômica** será de **100 meses**.

5) Os **bens admitidos temporariamente no País para utilização econômica** ficam sujeitos ao pagamento dos impostos federais, da contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, **proporcionalmente ao seu tempo de permanência no território aduaneiro**. Essa proporcionalidade será obtida pela aplicação do **percentual de 1% (um por cento), relativamente a cada mês** compreendido no prazo de concessão do regime, sobre o montante dos tributos originalmente devidos.

6) O regime de admissão temporária **será extinto** nas seguintes hipóteses:

- reexportação;
- entrega à Fazenda Nacional, livres de quaisquer despesas, desde que a autoridade aduaneira concorde em recebê-los;
- destruição, às expensas do interessado;
- transferência para outro regime especial;
- despacho para consumo, se nacionalizados.

7) **Extingue ainda a aplicação do regime de admissão temporária** a produto, parte, peça ou componente recebido do exterior, para substituição em decorrência de garantia ou para reparo, revisão, manutenção, renovação ou acondicionamento a **exportação de produto equivalente** àquele submetido ao regime.

8) O **regime aduaneiro especial de admissão temporária para aperfeiçoamento ativo** é o que permite o ingresso, para permanência temporária no País, com suspensão do pagamento de tributos, de **mercadorias estrangeiras ou desnacionalizadas, destinadas a operações de aperfeiçoamento ativo e posterior reexportação**.

9) São consideradas operações de aperfeiçoamento ativo as operações de industrialização relativas ao beneficiamento, à montagem, à renovação, ao acondicionamento, ao acondicionamento ou ao reacondicionamento aplicadas ao próprio bem.

#### **d) Drawback:**

1) O drawback é considerado um incentivo à exportação e pode ser aplicado nas modalidades **suspensão, isenção e restituição**. A concessão do regime aduaneiro especial de drawback nas modalidades de suspensão e isenção é de competência da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) ; a concessão do

drawback na modalidade restituição é de competência de Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB).

2) O **drawback suspensão** é o que permite a suspensão dos tributos exigíveis na importação de mercadoria a ser exportada após beneficiamento ou destinada à fabricação, complementação ou acondicionamento de outra a ser exportada.

3) O **drawback isenção**, por sua vez, é o que permite a isenção dos tributos exigíveis na importação de mercadoria, em quantidade e qualidade equivalentes à utilizada no beneficiamento, fabricação, complementação ou acondicionamento de produto exportado.

4) O **drawback restituição** permite a restituição total ou parcial, dos tributos pagos na importação de mercadoria exportada após beneficiamento, ou utilizada na fabricação, complementação ou acondicionamento de outra exportada.

5) Quando as mercadorias forem admitidas ao amparo do regime de drawback e a interessada **descumprir o compromisso de exportação**, deverá em **até 30 dias após o fim do prazo, adotar uma das seguintes medidas**: i) devolução ao exterior ou reexportação; ii) destruição sob controle aduaneiro, às expensas do interessado; iii) destinação para consumo das mercadorias remanescentes com pagamento dos tributos suspensos; iv) entrega à Fazenda Nacional

6) O **prazo de concessão** do regime aduaneiro de drawback é de **1 ano, prorrogável por igual período**. No caso de bens de capital de longo ciclo de fabricação, a suspensão de tributos poderá ser concedida por prazo compatível com o de fabricação e exportação do bem, até o limite de 5 anos.

7) O *drawback* se aplica à importação de insumos a serem utilizados na industrialização (beneficiamento, transformação, montagem, recondicionamento e acondicionamento) e posterior exportação. Também se aplica aos bens empregados no processo produtivo, mas que não integram o produto.

#### **e) Entrepasto Aduaneiro na Importação:**

1) O regime especial de entreposto aduaneiro na importação é o que permite a **armazenagem de mercadoria estrangeira em recinto alfandegado de uso público**, com **suspensão do pagamento** dos impostos federais, da contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes na importação.

2) Também é possível, por meio da aplicação do regime de entreposto aduaneiro na importação, a armazenagem em **recinto de uso privativo**,

como é o caso das **feiras, congressos, mostras ou eventos semelhantes**, previamente alfandegados para essa finalidade.

3) O **prazo de concessão** do regime é de **1 ano, prorrogável por igual período**. Em situações especiais, admite-se nova prorrogação, não podendo exceder 3 anos.

4) É permitida a admissão no regime de mercadoria exportada **com ou sem cobertura cambial**.

5) A mercadoria deverá ter uma das seguintes **destinações, em até 45 (quarenta e cinco) dias** do término do prazo de vigência do regime, sob pena de ser considerada abandonada: i) despacho para consumo; ii) reexportação; iii) exportação ou; iv) transferência para outro regime aduaneiro especial ou aplicado em áreas especiais.

#### **f) Entrepasto Aduaneiro na Exportação:**

1) O regime especial de entreposto aduaneiro na exportação é o que permite a **armazenagem de mercadoria destinada à exportação**.

2) O regime de entreposto aduaneiro na exportação pode ser concedido na **modalidade comum** ou **extraordinária**.

3) Na modalidade de regime comum, permite-se a armazenagem de mercadorias em **recinto de uso público**, com suspensão do pagamento dos impostos federais, da contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação.

4) O regime de entreposto aduaneiro na exportação, na modalidade extraordinário, somente poderá ser outorgado a empresa comercial exportadora. Nessa modalidade, permite-se a armazenagem de mercadorias em **recinto de uso privativo**, com **direito a utilização dos benefícios fiscais previstos para incentivo à exportação**, antes do seu efetivo embarque para o exterior.

5) Na modalidade de regime comum, o **prazo de permanência** no recinto de uso público é de **1 ano, prorrogável por igual período**. Em situações excepcionais, poderá ser novamente prorrogado, não podendo exceder o limite de 3 anos.

6) Na modalidade de **regime extraordinário**, o prazo de permanência em recinto de uso privativo é de **180 dias**.

7) **Extinção do regime**: (1) início do despacho de exportação; (2) no caso de regime comum, reintegrá-la ao estoque do seu estabelecimento ou; (3) em qualquer outro caso, pagar os tributos suspensos e ressarcir os benefícios fiscais acaso fruídos em razão da admissão da mercadoria no regime.

8) **Não há constituição de Termo de Responsabilidade** nos regimes de entreposto aduaneiro na importação e exportação, já que as mercadorias estarão sob controle direito das autoridades aduaneiras.

9) As **seguintes operações** poderão ser realizadas sobre mercadorias admitidas no regime entreposto aduaneiro (exportação e importação): i) exposição, demonstração e teste de funcionamento; ii) industrialização e iii) manutenção ou reparo.

### **g) Entreposto Industrial sob Controle Informatizado (RECOF):**

1) O regime de entreposto industrial sob controle aduaneiro informatizado - RECOF é o que permite a empresa **importar**, com ou sem cobertura cambial, ou **adquirir no mercado interno**, com **suspensão** do pagamento de tributos, sob controle aduaneiro informatizado, mercadorias que, depois de submetidas a operação de industrialização, sejam destinadas à exportação.

2) **Parte das mercadorias** admitidas no regime poderão ser destinadas a **despacho para consumo**, seja após sofrer industrialização, seja no estado em que foi admitida.

3) As empresas, para se beneficiarem do RECOF, devem: i) exportar um valor mínimo anual de produtos industrializados, com a utilização de mercadorias admitidas no regime; ii) aplicar pelo menos 80% das mercadorias estrangeiras admitidas no regime na produção de bens que industrializar.

4) O RECOF não se aplica a qualquer tipo de indústria, mas **somente a alguns setores**: RECOF Automotivo; RECOF Aeronáutico; RECOF Semicondutores; RECOF Informática / Telecomunicações.

5) As importações das empresas habilitadas ao RECOF auferem os benefícios da **Linha Azul** (desembarço aduaneiro automático –canal verde)

6) A concessão do RECOF é de **competência da SRFB**.

## h) Exportação Temporária:

1) O regime de exportação temporária é o que permite a saída, do País, com **suspensão do pagamento do imposto de exportação**, de mercadoria nacional ou nacionalizada, **condicionada à reimportação em prazo determinado**, no mesmo estado em que foi exportada.

2) O **prazo de vigência** do regime de exportação temporária é de **12 meses, prorrogáveis automaticamente por mais 12 meses**. As mercadorias exportadas temporariamente ao amparo de contratos de prestação de serviços serão submetidas ao regime de exportação temporária pelo prazo do contrato, prorrogável na mesma medida deste.

3) No retorno de mercadoria exportada temporariamente, não há incidência de tributos, já que essa operação é uma hipótese de não ocorrência do fato gerador do imposto de importação.

### 4) **Exportação Temporária** x **Exportação em Consignação**:

- A exportação em consignação é regime administrativo concedido pela SECEX, enquanto a exportação temporária é regime aduaneiro especial concedido pela RFB

- No retorno de mercadoria exportada temporariamente, não ocorre o fato gerador do imposto de importação; no retorno de mercadoria exportada temporariamente, não há incidência tributária porque teremos a mercadoria é considerada não-estrangeira.

5) **Exportação temporária para aperfeiçoamento passivo**: é o regime aduaneiro especial que permite a saída, do País, por tempo determinado, de mercadoria nacional ou nacionalizada, para ser submetida a **operação de transformação, elaboração, beneficiamento ou montagem, no exterior**, e a **posterior reimportação**, sob a forma do produto resultante, com **pagamento dos tributos sobre o valor agregado**.

## i) Loja Franca:

1) O regime aduaneiro especial de loja franca é o que permite a estabelecimento instalado em **zona primária de porto ou de aeroporto** alfandegado vender **mercadoria nacional ou estrangeira** a **passageiro em viagem internacional**, contra pagamento em **moeda nacional ou estrangeira**.



2) A importação de mercadorias para o regime de loja franca será realizada **em consignação**, permitido o pagamento ao consignante no exterior somente **após a efetiva comercialização** das mercadorias no País.

#### **j) Depósito Especial:**

1) O regime aduaneiro de depósito especial é o que permite a **estocagem** de **partes, peças, componentes e materiais de reposição ou manutenção**, com **suspensão do pagamento** dos impostos federais, da contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, para veículos, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, estrangeiros, nacionalizados ou não, e nacionais em que tenham sido empregados partes, peças e componentes estrangeiros, nos casos definidos pelo Ministro de Estado da Fazenda.

2) O prazo de concessão do regime é de **até 5 anos**, contados da data do desembaraço aduaneiro para admissão.

3) Somente são admitidas no regime mercadorias importadas **sem cobertura cambial**.

#### **l) Depósito Afiançado:**

1) O regime aduaneiro especial de depósito affiançado é o que permite a **estocagem**, com **suspensão do pagamento** dos impostos federais, da contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, de materiais importados sem cobertura cambial, destinados à **manutenção e ao reparo de embarcação ou de aeronave pertencentes a empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional**, e utilizadas nessa atividade.

2) A autorização para empresa estrangeira operar no regime, pela autoridade aduaneira, é condicionada a **previsão em ato internacional** firmado pelo Brasil, ou a que seja comprovada a **existência de reciprocidade** de tratamento.

3) O regime de depósito affiançado também poderá ser utilizado para **provisões de bordo**. Os depósitos affiançados de empresas de transporte rodoviário não poderão ser utilizados para provisões de bordo.

4) O prazo de permanência dos materiais no regime será de **até 5 (cinco) anos**, contados da data do desembaraço aduaneiro para admissão.

### m) Depósito Franco:

- 1) O regime aduaneiro especial de depósito franco é o que permite, em recinto alfandegado, a armazenagem de mercadoria estrangeira para **atender ao fluxo comercial** de **países limítrofes com terceiros países**.
- 2) O regime de depósito franco será concedido somente quando **autorizado em acordo ou convênio internacional** firmado pelo Brasil.

### n) Depósito Alfandegado Certificado (DAC):

- 1) O regime de depósito alfandegado certificado é o que **permite considerar exportada, para todos os efeitos fiscais, creditícios e cambiais, a mercadoria nacional depositada em recinto alfandegado**, vendida a pessoa sediada no exterior, mediante contrato de entrega no território nacional e à ordem do adquirente.
- 2) O prazo de permanência da mercadoria no regime será aquele estabelecido no Conhecimento de Depósito Alfandegado (CDA), **não podendo superar a 12 meses**.

### o) Zona Franca de Manaus (ZFM):

- 1) A Zona Franca de Manaus é uma **área de livre comércio de importação e de exportação** e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um **centro industrial, comercial e agropecuário**, dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância a que se encontram os centros consumidores de seus produtos
- 2) A **entrada de mercadorias estrangeiras na Zona Franca de Manaus**, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza, bem como a estocagem para reexportação, será **isenta dos impostos de importação e sobre produtos industrializados** (há exceções).
- 3) A **remessa de mercadorias de origem nacional** para consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus, ou posterior exportação, será, para efeitos fiscais, **equivalente a uma exportação brasileira para o exterior**.

4) As **mercadorias estrangeiras importadas** para a Zona Franca de Manaus, **quando desta saírem para outros pontos do território aduaneiro**, ficam **sujeitas ao pagamento de todos os impostos exigíveis** sobre importações do exterior.

5) Os **produtos industrializados com insumos estrangeiros** que sejam destinados a qualquer outra parte do território nacional estarão sujeitos a **recolhimento do imposto de importação na internação somente em relação à parcela correspondente aos insumos estrangeiros**. No que diz respeito ao **IPI, haverá isenção** sobre o valor total do produto industrializado na ZFM.

#### p) Zonas de Processamento de Exportações:

1) O Poder Executivo está autorizado a criar Zonas de Processamento de Exportações (ZPE's) com a finalidade de **reduzir desequilíbrios regionais, fortalecer o Balanço de Pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico do país**.

2) As importações efetuadas por empresa autorizada a operar em zonas de processamento de exportação serão efetuadas com **suspensão do pagamento** do imposto de importação, do imposto sobre produtos industrializados, da COFINS-Importação, da contribuição para o PIS/PASEP-Importação e do adicional ao frete para renovação da marinha mercante.

3) Somente poderá instalar-se em zona de processamento de exportação a pessoa jurídica que assuma o compromisso de auferir e manter, por ano-calendário, **receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, 80% de sua receita bruta total de venda de bens e serviços**.

#### q) Áreas de Livre Comércio:

1) As áreas de livre comércio de importação e exportação são **regimes aduaneiros aplicados em áreas especiais** que funcionam em certos lugares da Região Norte do País. Trata-se de regiões que funcionam sob regime fiscal especial, estabelecido como a finalidade de **promover o desenvolvimento de áreas fronteiriças** específicas e de **incrementar as relações bilaterais** com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana.

2) A entrada de produtos em Área de Livre Comércio é feita com **suspensão** do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados.

**- AULA 06:****a) Bagagem e Regime Aduaneiro de Bagagem no MERCOSUL:**

- 1) **Bagagem** são os **bens novos ou usados** que um viajante, em **compatibilidade com as circunstâncias de sua viagem**, puder destinar para seu **uso ou consumo pessoal**, bem como **para presentear**, sempre que, pela sua quantidade, natureza ou variedade, não permitirem presumir importação com fins comerciais ou industriais.
- 2) **Bens de uso ou consumo pessoal** são os artigos de vestuário, higiene e demais bens de caráter manifestamente pessoal, **em natureza e quantidade compatíveis com as circunstâncias da viagem**
- 3) **Bens de caráter manifestamente pessoal são aqueles** que o viajante possa necessitar para **uso próprio**, considerando as circunstâncias da viagem e a sua condição física, bem como os **bens portáteis destinados a atividades profissionais a serem executadas durante a viagem**, excluídos máquinas, aparelhos e outros objetos que requeiram alguma instalação para seu uso e máquinas filmadoras e computadores pessoais.
- 4) Os bens manifestamente pessoais compreendem, entre outros, **uma máquina fotográfica, um relógio de pulso e um telefone celular** usados que o viajante porte consigo, desde que em compatibilidade com as circunstâncias da viagem.
- 5) Existem dois tipos de bagagem: i) a **bagagem acompanhada** e; ii) a **bagagem desacompanhada**.
- 6) **Bagagem acompanhada** é a que o viajante trazer consigo, no mesmo meio de transporte em que viaje, desde que não amparada por conhecimento de carga ou documento equivalente.
- 7) **Bagagem desacompanhada** é a que chegar ao País, amparada por conhecimento de carga ou documento equivalente.
- 8) Ao chegar ao país, o **viajante** (residente ou não-residente) **terá duas opções**: i) dirigir-se ao canal de bens a declarar ou; ii) optar pelo canal "nada a declarar".
- 9) Estão **dispensados de apresentar a declaração de bagagem** os **viajantes que não estiverem obrigados a dirigir-se ao canal "bens a declarar"**.
- 10) A IN 1.385/2013 criou a Declaração Eletrônica de Bens de Viajantes (e-DBV). Com isso, sempre que um **viajante tenha que se dirigir ao canal de bens a declarar**, ele deverá **preencher a e-DBV**. Nesse sentido, caso o

viajante entre ou saia do País com **valores em espécie superiores a R\$ 10.000,00**, ele deverá declará-los para a RFB **mediante registro da e-DBV** (Declaração Eletrônica de Bens de Viajantes).

11) O viajante **não poderá declarar como própria bagagem de terceiro**, ou utilizar o tratamento de bagagem para o ingresso de bens que não lhe pertencam.

12) A bagagem desacompanhada deverá chegar ao Brasil dentro **dos 3 meses anteriores ou até os 6 meses posteriores à chegada do viajante** e, além disso, provir do país ou dos países de estada ou de procedência do viajante.

13) A bagagem desacompanhada **somente será desembaraçada depois da chegada do viajante**.

14) É importante transcrevermos o art. 33 da IN RFB nº 1.059/2011, pois ele versa sobre o tratamento tributário da bagagem acompanhada:

**Art. 33.** O viajante procedente do exterior poderá trazer em sua bagagem acompanhada, com a isenção dos tributos a que se refere o caput do art. 32:

I - **livros, folhetos, periódicos**;

II - **bens de uso ou consumo pessoal**; e

III - outros bens, observado o disposto nos §§ 1º a 5º deste artigo, e os **limites de valor global** de:

a) US\$ 500.00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, quando o viajante ingressar no País por via aérea ou marítima; e

b) US\$ 300.00 (trezentos dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, quando o viajante ingressar no País por via terrestre, fluvial ou lacustre.

§ 1º Os bens a que se refere o inciso III do caput, para fruição da isenção, submetem-se ainda aos seguintes **limites quantitativos**:

I - bebidas alcoólicas: 12 (doze) litros, no total;

II - cigarros: 10 (dez) maços, no total, contendo, cada um, 20 (vinte) unidades;

III - charutos ou cigarrilhas: 25 (vinte e cinco) unidades, no total;

IV - fumo: 250 gramas, no total;

V - bens não relacionados nos incisos I a IV, de valor unitário inferior a US\$ 10.00 (dez dólares dos Estados Unidos da América): 20 (vinte) unidades, no total, desde que não haja mais do que 10 (dez) unidades idênticas; e

VI - bens não relacionados nos incisos I a V: 20 (vinte) unidades, no total, desde que não haja mais do que 3 (três) unidades idênticas.

15) O direito à isenção é **individual e intransferível** e **somente poderá ser exercido uma vez a cada intervalo de 1 (um) mês**.

## b) Abandono de Mercadorias:

1) As **hipóteses de abandono** de mercadorias estão relacionadas no art. 642, do R/A, Relaciono a seguir as principais:

- mercadoria que permanecer em recinto alfandegado sem que o seu despacho de importação seja iniciado no decurso de **90 dias da descarga**.

- mercadoria que permanecer em recinto alfandegado sem que o seu despacho de importação seja iniciado no decurso de **90 dias do recebimento do aviso de chegada da remessa postal internacional** sujeita ao regime de importação comum

- mercadoria que permanecer em recinto alfandegado sem que o seu despacho de importação seja iniciado no decurso de **45 dias após esgotar-se o prazo de sua permanência em regime de entreposto aduaneiro**.

- mercadoria que permanecer em recinto alfandegado sem que o seu despacho de importação seja iniciado no decurso de **45 dias após esgotar-se o prazo de sua permanência em recinto alfandegado de zona secundária**.

- mercadoria que permanecer em recinto alfandegado sem que o seu despacho de importação seja iniciado no decurso de **45 dias da sua chegada ao País, trazida do exterior como bagagem, acompanhada ou desacompanhada**.

2) Uma vez declarada abandonada, a **mercadoria será objeto de processo para aplicação da pena de perdimento**. Segundo o art. 689, inciso XXI, do R/A, será aplicada pena de perdimento sobre a mercadoria importada e que for **considerada abandonada pelo decurso do prazo de permanência em recinto alfandegado**.

## c) Extravio e Avaria de Mercadorias:

1) **Avaria**: qualquer prejuízo que sofrer a mercadoria ou o seu envoltório. Será considerada total a avaria que acarrete a descaracterização da mercadoria.

2) **Extravio**: toda e qualquer falta de mercadoria, **ressalvados** os casos de **erro inequívoco ou comprovado de expedição**.

3) Os créditos relativos aos tributos e direitos correspondentes às mercadorias extraviadas na importação, inclusive multas, serão exigidos do responsável por meio de **lançamento de ofício**, formalizado em **auto de infração**.

4) O **lançamento de ofício** destinado a exigir os tributos e multa pelo extravio de mercadoria **poderá ser dispensado**. Isso ocorrerá quando o importador ou o responsável (transportador ou depositário) assumir, **espontaneamente**, o pagamento dos créditos.

#### **d) Infrações e Penalidades Previstas na Legislação Aduaneira:**

1) A infração à legislação aduaneira **poderá decorrer de uma ação ou omissão**, ou seja, condutas comissivas ou omissivas podem ser consideradas infrações aduaneiras.

2) A infração à legislação aduaneira consiste na **inobservância a normas** estabelecidas pelo **Regulamento Aduaneiro** ou por **atos administrativos de caráter normativo** destinados a completá-lo.

3) A infração à legislação aduaneira pode ser cometida por **pessoa física** ou **pessoa jurídica**.

4) A infração à legislação aduaneira poderá ser aplicada diante de ação/omissão **voluntária** ou **involuntária**. Aplica-se às infrações aduaneiras o princípio da **responsabilidade objetiva**, é dizer, a responsabilidade por infração **independe da intenção do agente ou do responsável** e da efetividade, da natureza e da extensão dos efeitos do ato.

5) As infrações à legislação aduaneira, assim como as penalidades a elas aplicáveis, precisam encontrar **previsão em lei**. Trata-se do **princípio da legalidade**.

6) Há **5 (cinco) tipos de penalidades** previstas na legislação aduaneira:

- perdimento do veículo;
- perdimento da mercadoria;
- perdimento de moeda;
- multa; e
- sanção administrativa.

- 7) A aplicação das penalidades previstas na legislação aduaneira **proposta** por **Auditor Fiscal da RFB**. A **aplicação efetiva** da penalidade competirá à **autoridade julgadora**
- 8) Apurando-se, no mesmo processo, a **prática de duas ou mais infrações** diferentes, pela mesma pessoa física ou jurídica, **aplicam-se cumulativamente**, no grau correspondente, quando for o caso, as penalidades a elas cominadas.
- 9) Se do processo se apurar **responsabilidade de duas ou mais pessoas**, será **imposta a cada uma delas a pena relativa à infração** que houver cometido.
- 10) **Não é considerada espontânea** a denúncia apresentada:
- **no curso do despacho aduaneiro**, até o desembaraço da mercadoria..
  - **após o início de qualquer outro procedimento fiscal**, mediante ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, tendente a apurar a infração.
  - **após formalizada a entrada do veículo procedente do exterior**, no caso de infração imputável ao transportador
- 11) **Pena de Perdimento**: natureza repressivo-compensatória.
- 12) A peça inicial do processo de perdimento de mercadoria e de veículo é o **Auto de Infração**, acompanhado de **Termo de Apreensão** e, se for o caso, de **Termo de Guarda Fiscal**.
- 13) Uma vez lavrado o auto de infração, a autoridade aduaneira irá **intimar o infrator a apresentar sua defesa**, produzindo provas em seu benefício. A intimação poderá ser **pessoal** ou realizada **mediante edital**. Feita a intimação, o autuado terá **20 dias para apresentar sua impugnação**.
- 14) A **não-impugnação dentro de 20 dias** implica **revelia**. A revelia do autuado, declarada pela autoridade preparadora, implica o envio do processo à autoridade competente, para **imediate aplicação da pena de perdimento**.
- 15) Se a impugnação for apresentada, a autoridade preparadora terá o **prazo de 15 dias** para **remessa do processo a julgamento**.
- 17) Será aplicada a **pena de perdimento da moeda nacional ou estrangeira**, em espécie, no **valor excedente a R\$ 10.000,00**, ou o equivalente em moeda estrangeira, que ingresse no território aduaneiro ou dele saia.



18) Deem uma lida nas hipóteses de aplicação da pena de perdimento de veículos (art. 688) e de mercadorias (art. 689). Não precisa decorar, mas é necessário ter uma boa noção dessas hipóteses.

## - AULA 07:

### a) Intervenientes no comércio exterior e sanções administrativas:

1) São considerados **intervenientes no comércio exterior** as **seguintes pessoas**: o importador; o exportador; o beneficiário de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado; o despachante aduaneiro e seus ajudantes; o transportador; o agente de carga; o operador de transporte multimodal (OTM), o operador portuário; o depositário; o administrador de recinto alfandegado; o perito e o assistente técnico; qualquer outra pessoa que tenha relação, direta ou indireta, com a operação de comércio exterior.

2) **Sanções administrativas** aplicáveis aos intervenientes:

- Advertência;
- Suspensão de registro / licença;
- Cancelamento ou cassação de registro / licença

3) As **sanções administrativas**, uma vez aplicadas, serão **anotadas no registro do infrator** pela administração aduaneira. Tais sanções serão **canceladas após o decurso de 5 (cinco) anos** da sua aplicação definitiva.

4) As sanções aplicadas aos intervenientes **não prejudicam a exigência dos tributos incidentes, a aplicação de outras penalidades cabíveis e a representação fiscal para fins penais**, quando for o caso.

5) A aplicação de sanções administrativas aos intervenientes depende da realização de um **processo administrativo próprio**. Tal processo administrativo será instaurado com a lavratura de **auto de infração, acompanhando de termo de constatação** de uma das situações tipificadas

### b) Contrabando e Descaminho:

1) O **contrabando** consiste na **importação ou exportação de mercadoria proibida**.

- 2) O **descaminho**, por sua vez, consiste em **iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido** pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria.
- 3) O **parâmetro legal-tributário** utilizado pelo Poder Judiciário para a aplicação do princípio da insignificância ao crime de descaminho é o **valor mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais** de débitos com o Fazenda Nacional.
- 4) O entendimento da doutrina e da jurisprudência é o de que **não se aplica o princípio da insignificância** ao crime de contrabando.
- 5) **O Auditor-Fiscal RFB não está vinculado ao princípio da insignificância**. Assim, ele não pode, com base nesse princípio, deixar de apreender uma mercadoria e efetuar uma Representação Fiscal para Fins Penais

#### c) Representação Fiscal para Fins Penais:

- 1) Sempre que o **Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil constatar, no exercício de suas atribuições**, fato que configure, em tese, crime contra a ordem tributária, crime de contrabando ou de descaminho, ou crimes em detrimento da Fazenda Nacional ou contra a administração pública federal, deverá efetuar a correspondente representação fiscal para fins penais, a ser encaminhada ao Ministério Público, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 2) A **Representação Fiscal para Fins Penais** relativa aos **crimes contra a ordem tributária** será encaminhada ao Ministério Público **após ter sido proferida a decisão final administrativa**, no processo fiscal.

#### d) Procedimentos Especiais de Controle Aduaneiro:

- 1) O procedimento especial de controle aduaneiro **aplica-se a toda operação de importação ou de exportação** de bens ou de mercadorias sobre a qual recaia **suspeita de irregularidade punível com a pena de perdimento**.
- 2) O procedimento especial de controle aduaneiro será **instaurado por Auditor-Fiscal RFB**. Para isso, lavrará **termo de início**, dando ciência à pessoa fiscalizada. O termo de início conterá as **seguintes informações**:
  - possíveis irregularidades que motivaram sua instauração e;
  - mercadorias ou declarações objeto do procedimento.

- 3) A **mercadoria** submetida ao procedimento especial de controle aduaneiro ficará **retida até a conclusão do procedimento de fiscalização**.
- 4) O **prazo máximo** para conclusão do procedimento é de **90 (noventa) dias**, prorrogáveis por igual período. A mercadoria ficará, então, retida durante todo esse tempo.

#### e) Destinação de Mercadorias:

1) São 3 (três) as **destinações** possíveis:

- a) Alienação, mediante licitação (leilão) ou doação a entidades sem fins lucrativos.
- b) Incorporação ao patrimônio de órgão da Administração Pública.
- c) Destruição.
- d) Inutilização.

2) No caso de alienação, do total arrecadado, **60% vai para o FUNDAF** (Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização) e **40% para a seguridade social**.

3) Em regra, a destinação deverá ocorrer depois da aplicação de pena de perdimento em **decisão administrativa final**.

4) Há determinadas mercadorias, todavia, que, por sua natureza, precisam ser **rapidamente destinadas**. É o caso de **semoventes, perecíveis** e mercadorias que exijam **condições especiais de armazenamento**. Nesse caso, a **destinação poderá ocorrer antes da decisão final administrativa**

#### f) SISCOSEV:

1) A Lei nº 12.546/2011 instituiu a **obrigação de prestação de informações** para fins econômico-comerciais ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior relativas às **transações entre residentes ou domiciliados no País** e **residentes ou domiciliados no exterior** que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

2) Estão **obrigadas a prestar informações** as seguintes pessoas:

- o prestador ou tomador do serviço residente ou domiciliado no Brasil **(exportações e importações de serviços)**.

- a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no Brasil, que transfere ou adquire o intangível, inclusive os direitos de propriedade intelectual, por meio de cessão, concessão, licenciamento ou por quaisquer outros meios admitidos em direito **(fluxo de intangíveis)**.

- a pessoa física ou jurídica ou o responsável legal do ente despersonalizado, residente ou domiciliado no Brasil, que realize outras **operações que produzam variações no patrimônio**.

3) São também **obrigados a prestar informações** os órgãos da administração pública, direta e indireta, da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

3) Estão **dispensados de prestar informações** no SISCOSEV:

- pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional;

- o Microempreendedor Individual (MEI);

- pessoas físicas que não comercializem serviços com habitualidade, salvo quando realizarem operações em valor superior a US\$ 30.000,00 no mês.

4) **Caso as operações tenham utilizado mecanismos de apoio** ao comércio exterior de serviços, de intangíveis e demais operações que produzam variações no patrimônio, **a obrigação de prestar informações não será dispensada**.

#### **g) Disposições Constitucionais relativas à administração e controle sobre o comércio exterior:**

1) A **fiscalização e o controle** sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo **Ministério da Fazenda**.

2) Compete **privativamente** à União legislar sobre **comércio exterior** e interestadual

**-AULA 08:**

- 1) Existem **6 (seis) métodos de valoração aduaneira**, que devem ser aplicados sucessiva e seqüencialmente, podendo haver a inversão na ordem de aplicação entre o 4º e o 5º método, caso haja concordância da autoridade aduaneira.
- a) **1º Método**: O valor aduaneiro é o valor de transação, o qual representa o valor efetivamente pago ou a pagar por esta.
- b) **2º Método**: Método do valor de transação de mercadorias idênticas.
- c) **3º Método**: Método do valor de transação de mercadorias similares.
- d) **4º Método**: Método de revenda ou dedutivo.
- e) **5º Método**: Método computado.
- f) **6º Método**: Critérios razoáveis.
- 2) **Integram** o valor aduaneiro:
- a) o frete interno no país de exportação e o frete internacional.
- b) os gastos relativos à carga, à descarga e ao manuseio, associados ao transporte da mercadoria importada, até a chegada ao local onde devam ser cumpridas as formalidades de entrada no território aduaneiro.
- c) o seguro interno no país de exportação e o seguro internacional.
- 3) **Comissões de venda**: integram o valor aduaneiro
- 4) **Comissões de compra**: não integram o valor aduaneiro.
- 5) **Royalties**: integram o valor aduaneiro
- 6) **Descontos**: devem ser levados em consideração na determinação do valor aduaneiro, com exceção dos descontos-fidelidade, assim entendidos aqueles que se referem a operações anteriores.
- 7) **No caso de avaria**, o **valor aduaneiro da mercadoria será reduzido proporcionalmente ao prejuízo**, para efeito de cálculo do imposto, a pedido do interessado .

8) **Arbitramento do valor aduaneiro**: i) quando houver fraude, sonegação ou conluio e; ii) diante do descumprimento da obrigação de manter em boa guarda e ordem os documentos obrigatórios de instrução das declarações aduaneiras.

9) **Valoração Aduaneira no MERCOSUL**:

- segue as **regras gerais** estabelecidas pelo AVA;
- **reduz a discricionariedade normativa** dos membros do MERCOSUL em matéria de valoração aduaneira;
- **inclui no valor aduaneiro** o seguro / frete interno no país de exportação e seguro / frete internacional;
- **incluiu no valor aduaneiro** as despesas de carga, descarga e manuseio;
- a taxa de câmbio será a taxa vigente no fechamento do dia anterior ao da data da numeração do despacho de importação;
- controle aduaneiro poderá ser **seletivo** ou **aleatório**;
- controle aduaneiro poderá ocorrer **no curso do despacho aduaneiro** ou **após o despacho**;
- prazo para conclusão do procedimento de valoração: **60 dias**.